



---

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SALVADOR

---

**Órgão/Sigla:** CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SALVADOR - COMSEA/SSA.

**Natureza Jurídica:** ÓRGÃO COLEGIADO

**Vinculação:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

**Finalidade:** Formular diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Criação:** 14 de janeiro de 2004

## REGIMENTO

**Nota:** O texto deste Regimento foi atualizado, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 7.610 de 2009 e 8.376 de 2012.

Este texto não substitui o publicado no DOM de 06 de junho de 2005.

### DECRETO Nº 15.688 DE 06 DE JUNHO DE 2005.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - COMSEA/SSA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - COMSEA/SSA, que com este se publica.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR**, em 06 de junho de 2005.

JOÃO HENRIQUE  
Prefeita

SÉRGIO BRITO  
Secretário Municipal de Governo

MARIA OLÍVIA SANTNA  
Secretária Municipal da Educação e  
Cultura

LUIS EUGÊNIO PORTELA FENENDES DE SOUZA  
Secretária Municipal da Saúde

**REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE  
SALVADOR - COMSEA-SSA**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art.1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - COMSEA-SSA, instituído pela Lei n.º 6.457 de 14 de Janeiro de 2004, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional, de composição mista entre o Governo Municipal e representantes da sociedade civil organizada.

Art.2º Caberá à ~~Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES~~ ~~Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão – SETAD~~ ~~(Alterado pela Lei nº 7.610, de 12/2008)~~ Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza ~~(Alterado pela Lei nº 8.376 de 12/2012)~~, prover o suporte administrativo e técnico e os recursos financeiros, a que se refere o artigo 7º da Lei 6.457/2004.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO  
Da Composição**

Art.3º O COMSEA-SSA será composto por 12 (doze) entidades, sendo 2/3 de representando a sociedade civil organizada e 1/3 representando governamentais, escolhidos em evento convocado especialmente para esta finalidade, todos com direito a voz e deliberações nas discussões do colegiado.

§1º O COMSEA-SSA poderá contar ainda com a presença de convidados a participar de sessões em função de pautas específicas, sem direito a deliberar.

§2º Os membros não governamentais do COMSEA-SSA têm mandato de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

Art.4º O COMSEA-SSA contará com três Câmaras Temáticas permanentes, designadas pelo Plenário para encaminhar discussões e elaborar propostas à consideração do Conselho Pleno.

§1º As Câmaras Temáticas ocupar-se-ão dos seguintes temas:

- I - Câmara 1: Produção, Distribuição e Comércio dos Alimentos;
- II - Câmara 2: Educação Alimentar e Nutricional;
- III - Câmara 3: Controle Social - Direito à segurança alimentar e nutricional.

§2º As Câmaras Temáticas serão compostas por um Coordenador, duas entidades permanentes e duas suplentes, todas entidades e indicados pelo Plenário do COMSEA - SSA, e também por técnicos governamentais e representantes de entidades, convidados conforme requeira o assunto em discussão.

§3º O COMSEA-SSA poderá criar grupos de trabalho, de caráter temporário, em número indeterminado, mediante decisão do Plenário, com participação de entidades e Assessores governamentais e não-governamentais, com vistas a elaborar propostas de resoluções a serem submetidas ao Conselho Pleno.

Art.5º Os grupos de trabalho serão estabelecidos por recomendação do Plenário do COMSEA-SSA, delegada sua coordenação a entidade, mediante ato normativo do Secretário Municipal, em caso de envolver tarefa relativa à administração

pública, ou do Presidente do COMSEA-SSA, quando se tratar de ação específica das organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. Cada grupo de trabalho terá designada missão específica a realizar, em prazo determinado, podendo apresentar ao final proposta de deliberação, encaminhada pelo Presidente para decisão do Plenário.

### **Do Funcionamento**

Art.6º O COMSEA-SSA reunir-se-á de forma ordinária mensalmente, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de metade e mais um de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de cinco dias úteis para a convocação da reunião.

Parágrafo único. O *quorum* mínimo exigido para a realização de reunião do COMSEA-SSA é da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art.7º O Conselho Pleno procurará decidir por consenso, e as suas deliberações consensuais serão denominadas “Resoluções”, as quais serão remetidas à consideração do Prefeito, por intermédio de seu Presidente.

Parágrafo único. Quando não houver consenso entre as entidades, o Presidente do Conselho remeterá ao Prefeito as posições divergentes, ficando reservadas as entidades interessadas apresentar justificativas em separado e por escrito.

Art.8º As reuniões do Plenário serão dirigidas por seu Presidente.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Presidente, a reunião será dirigida pelo Vice-Presidente, e, no caso de ausência do vice, por membro do Conselho, escolhido entre os representantes da sociedade civil.

Art.9º As matérias constantes da ordem do dia para a deliberação do COMSEA-SSA devem ser apresentadas à Secretaria e agendadas previamente pelas entidades, individualmente, ou pelas Câmaras Temáticas ou grupos de trabalho previamente designados para apreciar a matéria respectiva.

Art.10. As matérias que necessitarem ser submetidas à resolução devem ser discutidas previamente nas Câmaras Temáticas ou grupos de trabalho específicos, e, somente de forma excepcional por aprovação do próprio COMSEA-SSA, podem ser apresentadas diretamente ao Plenário.

Art.11. A deliberação de matéria obedecerá ao seguinte procedimento:

- I - o Presidente dará a palavra ao autor da proposição que a apresentará sucintamente;
- II - a proposição será objeto de parecer escrito e/ou verbal, elaborado por Conselheiro previamente designado pelo Conselho Pleno na condição de relator, no qual se explicitam os conteúdos de deliberação aceitos, emendados, acrescidos ou rejeitados, e será sempre sobre este relatório que o Plenário deverá deliberar;
- III - aprovado o relatório, cabe ao relator sugerir a minuta de resolução, ou simplesmente sugerir e registrar em ata a deliberação aprovada.

Parágrafo único. A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se a resolução original for mantida em sua integralidade, ou mediante mudanças apenas de redação.

Art.12. A ordem do dia de sessões plenárias do COMSEA-SSA será organizada de comum acordo entre o Presidente e a Secretaria, previamente

disponibilizada a todas as entidades, com antecedência mínima de dois dias úteis, nas sessões ordinárias e, previamente comunicada, nas sessões extraordinárias.

Art.13. Os trabalhos das sessões plenárias terão a seguinte seqüência:

- I - verificação da presença e da existência de *quorum* para instalação do colegiado;
- II - leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III - informes gerais;
- IV - leitura da ordem do dia, com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem agendadas às próximas sessões;
- V - apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas;
- VI - encerramento.

Parágrafo único. Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao plenário.

### **Das Competências Gerais e Específicas**

Art.14. Constituem-se competências gerais do COMSEA-SSA:  
Propor e pronunciar-se sobre:

- I - as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II - os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente na Lei de Diretrizes e no orçamento do Município do Salvador;
- III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;
- IV - realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - a organização e Implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao COMSEA-SSA estabelecer relações de Cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da Região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do estado da Bahia e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art.15. À Secretaria compete:

- I - executar trabalhos de digitação e correlatos;
- II - requisitar material e equipamentos;
- III - registrar os expedientes encaminhados ao Conselho;
- IV - preparar e encaminhar expedientes;
- V - secretariar as reuniões, elaborar atas e colher assinaturas;
- VI - organizar o arquivo de forma a permitir fácil utilização do acervo;
- VII - divulgar atos do Conselho;
- VIII - organizar o acervo bibliográfico do Conselho;
- IX - executar outras atividades necessárias ao cumprimento às finalidades do Conselho;
- X - executar outras competências correlatas.

Art.16. Às Câmaras compete:

- I - pronunciar-se sobre:
  - a) Políticas Públicas que interfiram na Segurança Alimentar e Nutricional;
  - b) programas e ações na área de sua competência;

- c) acessibilidade e disponibilidade dos alimentos;
  - d) observância e o cumprimento das leis;
  - e) projetos;
  - f) outras atividades correlatas na área de sua competência.
- II - propor:
- a) indicadores, instrumentos de ação e de monitoramento de Segurança Alimentar e Nutricional;
  - b) normas relativas a procedimentos e critérios na área de sua atuação;
  - c) campanhas educativas em Segurança Alimentar e Nutricional;
  - d) Políticas Públicas e ações na área de Segurança Alimentar e Nutricional;
  - e) outras atividades correlatas na área de sua competência.
- III - realizar:
- a) estudos de viabilidade em Segurança Alimentar e Nutricional;
  - b) parcerias para operacionalizar outras atividades de interesse;
  - c) execução de outras atividades.

**Art.17. Ao Conselho Pleno Compete:**

- I - elaborar e reformar seu regimento que será submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - interpretar e emitir pareceres no campo de sua competência e jurisdição das disposições das Leis relativas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - propor normas relativas à Segurança Alimentar e Nutricional para funcionamento de estabelecimentos de uso comum;
- IV - deliberar sobre recursos interpostos, cujos pareceres forem encaminhados pelas Câmaras e/ou relatores;
- V - recomendar fiscalização dos órgãos competentes, aos estabelecimentos e locais, propondo interdição daqueles cujo funcionamento contrarie a legislação vigente.

**Dos Membros do Colegiado**

**Art.18. São atribuições do Presidente do COMSEA-SSA:**

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II - representar externamente o COMSEA-SSA;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - preparar em comum acordo com a Secretaria do COMSEA-SSA a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - aplicar este Regimento Interno;
- VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do colegiado, encaminhando-os a quem de direito;
- VII - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem;
- IX - convocar reuniões extraordinárias, de comum acordo com a Secretaria do COMSEA-SSA;
- X - instalar e acompanhar as Câmaras Temáticas, designando o coordenador e demais membros, conforme deliberado em Plenário;
- XI - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;
- XII - propor a instituição de grupos de trabalho intersetoriais, recomendados pelo Plenário do COMSEA-SSA, para estudar e

propor ações governamentais integradas, relacionadas à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art.19. São atribuições do Vice Presidente do COMSEA-SSA:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art.20. São atribuições do Secretário da Secretaria do COMSEA-SSA:

- I - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário e das Câmaras Temáticas;
- II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do COMSEA-SSA;
- III - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV - distribuir aos Conselheiros, projetos, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII - colaborar e participar da comissão organizadora da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar (2) duas faltas consecutivas não justificadas, ou (5) cinco intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- X - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do COMSEA-SSA ou pelo Plenário.

Art.21. São atribuições dos Conselheiros:

- I - participar do Plenário, das Câmaras Temáticas ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso;
- II - requerer aprovação de matéria em regime de urgência;
- III - propor a criação de grupos de trabalho, bem como indicar nomes para sua integração;
- IV - deliberar por escrito sobre propostas apresentadas, indicando sempre o caráter da deliberação que propõem;
- V - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Plenário.

§1º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada, em comunicação por escrito à Presidência, com antecedência mínima de, três dias ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§2º O Conselheiro, comprovada a necessidade, poderá fazer-se acompanhar de um assessor técnico nas reuniões do COMSEA-SSA e de suas Câmaras Temáticas, sem direito a voto.

Art.22. São atribuições dos Coordenadores das Câmaras Temáticas:

- I - encaminhar discussões e elaborar propostas a consideração do Plenário;
- II - convidar pessoas e instituições públicas e privadas para debater questões relevantes ou controversas, relacionadas com os seus campos temáticos específicos.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas contarão com apoio administrativo da Secretaria do COMSEA-SSA.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.23. O Plenário do COMSEA-SSA poderá propor ao Prefeito a destituição de Conselheiro nas seguintes hipóteses:

- I - prática de ato incompatível com a função de Conselheiro;
- II - ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Plenário ou cinco intercaladas durante o ano.

Parágrafo único. A presença de suplente não supre as ausências referidas no inciso II deste artigo.



## LEGISLAÇÃO

### LEIS

- **Lei nº 8.376/2012 - Republicada no DOM de 21/12/2012 por ter saído incompleta - Leis de Estrutura Organizacional**  
Modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências. DOM, 25 a 26/12/2012
- **Lei nº 7.610/2008 - Republicada no DOM de 14 a 16/02/2009 por ter saído com incorreção - Leis de Estrutura Organizacional**  
Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências. DOM, 30/12/2008.
- **Lei nº 6.588/2004 - Leis de Estrutura Organizacional**  
Altera a estrutura organizacional da Prefeitura do Salvador e dá outras providências. DOM, 29/12/2004.
- **Lei nº 6.457/2004 - Leis de Estrutura Organizacional**  
Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar do Município de Salvador - COMSEA- SSA, DOM, 14/01/2004.

## DECRETOS

- **Decreto nº 21.750/2011**  
Convoca a IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador e dá outras providências. DOM, 13/05/2011.
- **Decreto nº 17.148/2007**  
Convoca a III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador e dá outras providências. DOM, 01/02/2007.
- **Decreto nº 16.645/2006**  
Convoca a III Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador e dá outras providências. DOM, 28/07/2006.
- **Decreto nº 15.688/2005**  
Aprova o Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - COMSEA - SSA, DOM, 06/06/2005.

## OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

- **Edital nº 006/2013**  
Escolha e posse representantes da Sociedade Civil que compõem o COMSEA-SSA, para o biênio de 2013-2014. DOM, 24/09/2013.
- **Edital nº 10 e 11/2012**  
Instituir Comissão para gerir o processo Eleitoral, do biênio 2013-2015. Tornar publico processo eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil que compõem o COMSEA-SSA. DOM, 18/12/2012.
- **Edital nº 008 e 009/2012**  
Faz publicar Extratos das Atas do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador. DOM, 05/10/2012.
- **Resolução do COMSEA/SSA nº 001/2012**  
Resolve publicar Minuta da Lei que cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - SIMSAN/SSA e o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para gerir o Sistema . DOM, 08/05/2012.
- **Edital nº 004, 005, 006 e 007/2012**  
Faz publicar Extratos das Atas do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador. DOM, 08/05/2012.
- **Edital nº 006/2010**  
Faz publicar Extrato da Ata do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador. DOM, 16/02/2011.
- **Edital nº 003/2010**  
Faz publicar o Termo de Posse do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - Gestão 2010-2012. DOM, 10/11/2010.
- **Edital nº 001/2010**  
Faz publicar Extrato da Ata do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - COMSEA-SSA. DOM, 12/03/2010.
- **Edital nº 007/2009**  
Faz publicar Extrato da Ata do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - COMSEA-SSA . DOM, 28 a 30/11/2009.
- **Edital nº 006/2009**  
Faz publicar informe do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - COMSEA-SSA. DOM, 28 a 30/11/2009.
- **Edital nº 005/2009**  
Dispõe sobre a Eleição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - COMSEA-SSA e dá outras providências. DOM, 15/10/2009.
- **Edital nº 004/2009**  
Faz publicar Ata do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - COMSEA-SSA e dá outras providências. DOM, 01/10/2009.

- **Edital nº 003/2009**  
Faz publicar Ata nº 03/2009 de maio de 2009 do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - COMSEA-SSA e dá outras providências. DOM, 25/08/2009.
- **Edital nº 001/2009**  
Aprova deliberações do COMSEA-SSA e o encaminhamento ao Prefeito. DOM, 09 a 11/05/2009.
- **Edital nº 004/2008**  
Faz publicar o Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador. DOM, 28/11/2008.
- **Edital nº 003/2008**  
Faz publicar a destituição de entidades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador. DOM, 08/10/2008.
- **Edital nº 001/2008**  
Faz publicar Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador. DOM, 28/05/2008.
- **Edital nº 03/2007**  
Faz publicar Ata do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador. DOM, 12 a 15/10/2007.
- **Edital nº 01/2007**  
Aprova Convocação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador. DOM, 26/06/2007.
- **Edital nº 01/2006**  
Aprova o Calendário das plenárias para o exercício de 2006 do COMSEA-SSA e outras deliberações. DOM, 22/02/2006.
- **Edital nº 005/2005**  
Aprova Parecer 002/2005 referente ao projeto Técnico de Ampliação do Programa Complementação Alimentar do prato Amigo, Banco de Alimentos e Colheita Urbana de Salvador. DOM, 21/12/2005.
- **Edital nº 004/2005**  
Faz publicar ata da XXVI Plenária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador. DOM, 16/12/2005.
- **Edital nº 007/2005**  
Faz publicar proposições ao Prefeito do Município de Salvador-BA a efetivação de convênios e a implantação dos programas emergenciais de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador. DOM, 14 a 16/11/2005.
- **Edital nº 003/2005**  
Faz publicar Resolução nº 08 do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador. DOM, 14 a 16/11/2005.
- **Edital nº 002/2005**  
Faz publicar Ata da XXVI Plenária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador. DOM, 14 a 16/11/2005.

- **Edital nº 001/2005**

Faz publicar a Ata da XXIV Plenária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador ,e aprova deliberações do COMSEA-SSA. DOM, 23/09/2005.